

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
RECEBIDO
DATA: 18 / 11 / 2020
Funcionário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

CAMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 011
DATA: 18 / 11 / 2020
Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, art. 29-A, artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, alterada pela Emenda 58/09, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Fica fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara para o quadriênio 2021 a 2024.

Art. 4º. O subsídio que trata dos artigos 2º e 3º desta lei é fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória em qualquer caso, disposto no artigo 37, incisos X e XI c/c artigo 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

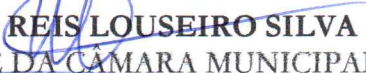
Parágrafo Único. Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas não regimentais dos Vereadores e do Presidente nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedral, bem como os estabelecidos, estabelecida na LOM.

Art. 5º. Fica estabelecido ainda a suspensão do aumento para o exercício 2021 por força do que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, podendo ser estendida a referida suspensão enquanto perdurar a vigência da referida lei Complementar e seus efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, com base na norma inscrita no art. 168 da Constituição.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.


MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


GIOVANI PONTE ROSA

1º VICE-PRESIDENTE


DENIEDSON CONCEIÇÃO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE


JUAREZ PEREIRA DA SILVA FILHO

1º SECRETÁRIO


DORIEDSON COSTA COELHO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação Projetos de Resolução para apreciarmos, visando, sobretudo, a fixação salarial dos Vereadores do Município de Cedral para a Legislatura 2021/2024, em consonância com as disposições inseridas no artigo 29, incisos VI, alínea “b” e VII, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Todos os anos nos tempos mais recentes, o Poder Executivo, já nos primeiros dias de janeiro se preocupa da atualização dos subsídios e vencimentos, tanto dos ocupantes de cargos no Executivo, como servidores do quadro do funcionalismo municipal.

Atualmente, a remuneração paga aos Vereadores foi fixada no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e do Presidente da Casa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo Projeto de Resolução nº. 01/2016 de 10 de agosto de 2016, a qual está sendo utilizada para a Legislatura 2017/2020.

Nesse passo, para a Legislatura 2021/2024, o valor do aumento foi buscado através de acaloradas discussões e profundas análises do atual quadro econômico do Município, que teve a contribuição e participação de toda equipe da Câmara Municipal, composta de membros do Executivo, secretários e servidores.

Em face dessa difícil situação, Senhores Vereadores, a opção foi por um aumento fixo, conforme o proposto, a título de atualização.

Deve ser observado ainda que as perspectivas econômicas para 2021

Praça Governador Newton Belo, 66 – Centro CEP: 65 260-000 Cedral – Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

não indicam melhorias substanciais, porque estamos vivendo um período de recessão cíclica, que demora para recompor-se. Assim, ressaltamos que a Projeto de Resolução vai acrescido artigo estabelecendo a suspensão do aumento para o exercício 2021, por força da LC 173/2020.

De outro lado, é sabido que a fixação do subsídio dos edis se dá por meio de ato fixador elaborado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Partindo-se do pressuposto de que o princípio da anterioridade deverá ser aplicado na fixação dos subsídios dos vereadores está casa não poderia deixar de se posicionar.

Assim, no exercício em que ocorre o pleito eleitoral, a fixação dos subsídios deve observar, além do princípio da anterioridade, estatuído no inciso V do art. 29 da Constituição Federal/1988, também o princípio da moralidade previsto constitucionalmente no art. 37, caput. Conforme jurisprudência e doutrina sobre o assunto, na hipótese de todos ou de a maioria dos vereadores serem reeleitos, a fixação após as eleições implicaria em legislar em causa própria e, caso fosse reeleita apenas a minoria, ou nenhum dos então vereadores, poderia haver fixação de subsídios em valor baixo/aviltantes, por razões políticas. Por essas razões, segundo a interpretação sistemática da constituição Federal/1988, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, o prazo máximo para fixação dos subsídios para a legislatura subsequente (2021- 2024), deve acontecer com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição municipais, artigo 52 do Regimento Interno.

Esperamos que desde já Vossas Senhorias sintam o momento difícil pelo qual passa a nossa economia e que é preciso fechar as torneiras, para evitar

Praça Governador Newton Belo, 66 – Centro CEP: 65 260-000 Cedral – Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

consequências mais sérias, visando o cumprimento dos compromissos assumidos. Na certeza da percepção das dificuldades pelas quais estamos passando no País, no Estado e no Município, esperamos a compreensão e o bom senso, visando a aprovação deste Projeto de Resolução e de outros que virão na sequência, com o mesmo teor e fundamento.


MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


GIOVANI PONTES ROSA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

JUAREZ PEREIRA DA SILVA FILHO
1ª SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA